



Ofício 099/2023

De: Wagner G. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 02/11/2023 às 07:42:52

Setores envolvidos:

GAP

Veto PI 006

Veto Total PL 006

Anexos:

gabi593_oficio_camara_Veto_Total_Estacionamento_Rotativo.pdf

Veto_TOTAL_PI006_assinado.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ponte Nova, 01 de novembro de 2023.

**À Sua Excelência o Senhor
Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG**

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 006/2023 Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para prever a isenção para o porte de cartão de estacionamento rotativo de pessoas em procedimento de sangue.

Atenciosamente,

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**





Ato oficial 13.224/2023

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 01/11/2023 às 14:11:14

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV

Veto total

VETO TOTAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 006/2023

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, para prever a isenção para o porte de cartão de estacionamento rotativo de pessoas em procedimento de doação de sangue.

Anexos:

Veto_TOTAL_PLC_006_2023_Cartao_de_Estacionamento.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 006/2023

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, para prever a isenção para o porte de cartão de estacionamento rotativo de pessoas em procedimento de doação de sangue.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 57-A, caput, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

Art 57-A.....
.....

VIII – os veículos que possuam identificação de que o condutor se encontra em procedimento de doação de sangue junto à Fundação Hemominas, conforme regulamento, exclusivamente durante o período em que o condutor estiver realizando os procedimentos relacionados à doação, e desde que o veículo se encontre na região circunvizinha da referida unidade de saúde.

Art. 2º Integram o presente projeto o demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, conforme anexo único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO TOTAL

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições, consoante o disposto **no art. 129, IX e art. 110, §1º** da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência, comunicar que decidiu **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 006/2023, que “Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, para prever a isenção para o porte de cartão de estacionamento rotativo de pessoas em procedimento de doação de sangue.”

Ponte Nova, 31 de outubro de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 006/2023, de iniciativa desta Casa Legislativa, com o devido respeito, padece de vício de inconstitucionalidade, pelos motivos expostos a seguir.

O referido Projeto **viola a independência dos poderes**, previsto no art. 2º da Constituição Federal, uma vez que está instituindo obrigações ao Poder Executivo Municipal, demandando-lhe, inclusive, impor obrigações a órgão público de outra esfera governamental.

No aspecto, denota-se que a o Projeto de Lei Complementar, a despeito de ter sido acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **descurrou de considerar que o contrato vigente entre o Município e a empresa** que administra o rotativo, que não estipula vagas gratuitas além daquelas já previstas em lei.

Ainda, referente ao impacto orçamentário, considerou-se apenas a existência de 05 (cinco) vagas, **não havendo**, entretanto, qualquer indicação desta limitação no texto do Projeto de Lei Complementar ora analisado.

É de se destacar que **inexiste** referência ao modo como se realizará a fiscalização ou como se dará a identificação dos doadores ou, ainda, por quanto tempo cada doador poderá permanecer na vaga.

Prosseguindo, o Projeto em discussão também afronta ao disposto nas alíneas “b” e “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, pois a lei versa sobre serviço público e organização administrativa, criando novas obrigações para órgãos diversos da administração municipal, **violando a iniciativa privativa do Poder Executivo**, eis que parte da fiscalização deveria estar a cargo de servidores vinculados ao Hemominas, órgão da administração estadual.

Ademais, não observa a necessidade da isenção pretendida, eis que a via pública do atual endereço do Hemominas não está na área delimitada do Pare Azul, bem assim as ruas adjacentes. Portanto, a existência de 05 (cinco) vagas não se mostra necessária neste momento.

Desta forma, a despeito dos bons propósitos, a Câmara de Vereadores, ao editar a norma, afrontou a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a independência dos Poderes, bem como criou despesa e renúncia de receita, que não estão previstas no orçamento anual.

Por fim, encarece frisar que o veto **não afetará o necessário zelo da Administração e dos gestores municipais com o compromisso de incentivo à doação de sangue**, mas tal compromisso não deve se sobrepor ao respeito aos princípios constitucionais e às Leis Nacionais vigentes.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei Complementar o Legislativo nº 006/2023, as quais submeto à elevada apreciação da augusta Casa Legislativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ponte Nova, 31 de outubro de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D468-E7E7-43F9-CE06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF █████.XXX.XXX████) em 01/11/2023 14:39:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF █████.XXX.XXX████) em 01/11/2023 17:11:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/D468-E7E7-43F9-CE06>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD15-E370-72FE-2955

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF █████.XXX.XXX████) em 02/11/2023 07:43:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/DD15-E370-72FE-2955>